

A Unidade de Apoio Legislativo  
para devidas providências.

24.12.2017

## PROJETO DE LEI N° ..., DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Pelotas - PL 6.258/2017-ADICIONAL-01

Regulamenta a concessão da gratificação do adicional de insalubridade ou de periculosidade no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas e dá outras providências.

**Art. 1º** Os cargos dos quadros de pessoal, efetivo ou em comissão, constantes do Anexo II da Lei nº 6.258/2017 – Anexo I desta lei – terão direito à concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade na Câmara Municipal de Pelotas, desde que observado o disposto nas normas regulamentadoras relativas à segurança e à medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, devendo a existência do trabalho nessas condições ser apontada por laudo técnico expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pelotas.

**Art. 2º** Os percentuais incidentes sobre o vencimento básico do cargo dos servidores com direito à gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade na Câmara Municipal de Pelotas são aqueles previstos no artigo 33 da Lei 6.258/2017: I – Dez (10) por cento, por insalubridade de grau mínimo; II – Vinte (20) vinte por cento, por insalubridade de grau médio; e III – Trinta (30) por cento, por periculosidade; IV – Quarenta (40) por cento, por insalubridade de grau máximo.

**§ 1º** No caso de incidência de mais de um (1) fator de insalubridade, ou da concorrência deste com a periculosidade, será considerado, para efeito de gratificação, o adicional correspondente ao grau que ensejar o percentual mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

**§ 2º** A eliminação das condições da insalubridade ou da periculosidade, ou a sua neutralização pelo administrador, determinará a imediata cessação do pagamento da gratificação respectiva.

**Art. 3º** O laudo pericial que atestar a insalubridade e a periculosidade para os respectivos cargos terá validade para uma legislatura, a contar da sua publicação pela Câmara Municipal de Pelotas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Henrique Cordeiro Viana  
Presidente